



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000  
E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Cândido Rodrigues/SP*

SILVIA ELENA LUQUÊS, Gestora Interina Municipal de Educação do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, tendo em vista o que determina os artigos 24 a 34 da Lei Complementar nº 1.844/2023, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

#### I - Das Competências

Artigo 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades de educação municipal, a execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

#### II - Da Classificação

Artigo 3º - A atribuição de aulas respeitará como critério de classificação dos docentes titulares de cargo os artigos 31 e 32 da Lei nº 1.844, de 02 de janeiro de 2.023; para os não efetivos, o critério de convocação será o da classificação no processo seletivo vigente no dia da atribuição e, caso exista mais de um processo seletivo, do mais antigo para o mais recente.

§1º – ficam os professores titulares obrigados a trazer os documentos comprobatórios relacionados no artigo 31 da Lei Municipal nº 1.844/23 para possibilitar sua classificação na lista única, documentos que devem ser apresentados no prazo de até 03 dias corridos antes da data definida para a atribuição.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000

E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)

§2º - A não entrega dos documentos no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na classificação do professor em último lugar na lista de classificação final. Havendo mais de um professor nesta situação, estes serão classificados entre eles de modo a beneficiar o de maior idade.

Artigo 4º - As atribuições para professores auxiliares de sala com alunos de inclusão somente poderão ser atribuídas a docentes na conformidade do que dispõe a legislação específica e deverão ser atribuídas a docentes não efetivos ou a candidatos à contratação.

## III - Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 5º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

## IV - Das Disposições Finais

Artigo 6º - O docente que não puder estar presente durante a atribuição de aulas poderá ser representado por procuração com finalidade específica.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

Artigo 8º - As datas das atribuições de aulas da Rede Municipal de Educação serão divulgadas oportunamente nas Unidades de Educação Municipal e no site da Prefeitura de Cândido Rodrigues: <http://www.candidorodrigues.sp.gov.br>

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 22 de Janeiro de 2025.

Silvia Elena Luquês

Gestora Interina Municipal de Educação